



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.113.407 - PE (2009/0048250-0)

RELATOR : MINISTRO CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR : VALDEZ ADRIANI FARIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO : GLÁUCIA DE SOUTO LIMA E OUTROS
ADVOGADO : RICARDO ARAÚJO MATUTINO E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE REFORMA AGRÁRIA – GDARA. INATIVOS. ACÓRDÃO ASSENTADO EM FUNDAMENTO DE ÍNDOLE CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME NA VIA ESPECIAL.

1- Ainda que o acórdão *a quo* tenha citado a Legislação infraconstitucional, a matéria foi solucionada sob fundamento eminentemente constitucional, erigindo o princípio da isonomia para estender aos inativos a aludida gratificação, motivo pelo qual refoge a esta Corte competência para o exame da lei federal tida como violada.

2- Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Haroldo Rodrigues (Desembargador convocado do TJ/CE), Nilson Naves, Maria Thereza de Assis Moura e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Nilson Naves.

Brasília, 23 de março de 2010(Data do Julgamento)

MINISTRO CELSO LIMONGI
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.113.407 - PE (2009/0048250-0)

RELATOR : MINISTRO CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR : VALDEZ ADRIANI FARIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO : GLÁUCIA DE SOUTO LIMA E OUTROS
ADVOGADO : RICARDO ARAÚJO MATUTINO E OUTRO(S)

RELATÓRIO

EXMO. SR. MINISTRO CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP) (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto pelo INCRA contra decisão monocrática por mim proferida às fls. 294, assim ementada:

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE REFORMA AGRÁRIA – GDARA. INATIVOS. ACÓRDÃO ASSENTADO EM FUNDAMENTO DE ÍNDOLE CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME NA VIA ESPECIAL. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

O Instituto agravante alega que a discussão gira em torno de violação de norma infraconstitucional, sendo o caso de análise do recurso especial. Para tanto argumenta que deve ser reformado o acórdão recorrido, à luz da legislação infraconstitucional de regência a fim de caracterizar a GDARA uma gratificação *propter laborem*, incompatível com a inatividade.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.113.407 - PE (2009/0048250-0)

RELATOR : MINISTRO CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR : VALDEZ ADRIANI FARIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO : GLÁUCIA DE SOUTO LIMA E OUTROS
ADVOGADO : RICARDO ARAÚJO MATUTINO E OUTRO(S)

VOTO

EXMO. SR. MINISTRO CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP) (Relator):

A irresignação não logra prosperar.

Isto, porque, ainda que o acórdão *a quo* tenha citado a Legislação infraconstitucional, a matéria foi solucionada sob fundamento eminentemente constitucional, erigindo o princípio da isonomia para estender aos inativos a aludida gratificação, motivo pelo qual refoge a esta Corte competência para o exame da lei federal tida como violada.

Confirmam-se os precedentes específicos:

Processual Civil e Administrativo. Gratificação de desempenho de atividade técnico-administrativa – GDATA. Inativos. Acórdão recorrido. Fundamentação de natureza constitucional.

1. A inversão do julgado demandaria, necessariamente, o exame de matéria constitucional, o que é vedado a esta Corte, porquanto refoge à sua competência, constitucionalmente estabelecida, de uniformização da interpretação da legislação federal infraconstitucional.

2. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag-910.789, Ministra Laurita Vaz, DJ de 12.11.07.)

Agravo regimental em recurso especial. Servidor público. GDATA. Fundamento exclusivamente constitucional. Recurso especial. Impossibilidade.

1. A questão apresentada foi resolvida na instância ordinária à luz de fundamentos constitucionais (arts. 5º, I, e 40, § 8º, da Constituição Federal), motivo pelo qual inviável o exame do recurso especial.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp-1.002.681, Ministro Jorge Mussi, DJe de 17.11.08.)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Servidores públicos ativos e inativos. Paridade. Gratificação de desempenho de atividade técnico-administrativa – GDATA. Solução da controvérsia à luz de princípio constitucional. Falta de cabimento do recurso especial. Precedentes. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp-925.548, Ministro Nilson Naves, DJe de 24.3.08.)

Nego provimento ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2009/0048250-0

**AgRg no
REsp 1113407 / PE**

Número Origem: 200583000100764

EM MESA

JULGADO: 23/03/2010

Relator

Exmo. Sr. Ministro **CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro NILSON NAVES

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOÃO FRANCISCO SOBRINHO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA -
INCRA

PROCURADOR : VALDEZ ADRIANI FARIAS E OUTRO(S)

RECORRIDO : GLÁUCIA DE SOUTO LIMA E OUTROS

ADVOGADO : RICARDO ARAÚJO MATUTINO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor
Público Civil - Regime Estatutário - Enquadramento

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA -
INCRA

PROCURADOR : VALDEZ ADRIANI FARIAS E OUTRO(S)

AGRAVADO : GLÁUCIA DE SOUTO LIMA E OUTROS

ADVOGADO : RICARDO ARAÚJO MATUTINO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

Os Srs. Ministros Haroldo Rodrigues (Desembargador convocado do TJ/CE), Nilson Naves, Maria Thereza de Assis Moura e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Nilson Naves.

Brasília, 23 de março de 2010

ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA
Secretário